



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Coordenação Administrativa e Financeira - DER-CAF

### ANÁLISE

Análise nº 3/2025/DER-CAF

**Processo Administrativo:** 0009.015724/2023-72

**Pregão Eletrônico:** nº 90029/2025/SUPEL/RO

A presente análise técnico-contábil refere-se à proposta apresentada pela empresa **FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.811.993/0001-63, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025/SUPEL/RO**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (cassete e split), com fornecimento de peças e insumos sob demanda, nos aeroportos estaduais de Ji-Paraná (Grupo II) e Vilhena (Grupo III), pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### 1. OBJETIVO DA ANÁLISE

Avaliar a exequibilidade econômico-contábil da proposta, com base nas planilhas apresentadas pela empresa licitante, considerando os componentes de formação de preço, estrutura de custos, encargos tributários e margem de lucro, bem como a conformidade com os requisitos técnicos e legais dispostos no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

#### 2. ELEMENTOS DA PROPOSTA – FG TECNOCENTER

##### 2.1 Grupo II – Aeroporto de Ji-Paraná

GRUPO II - AEROPORTO JI-PARANÁ					
ITEM	CATSER	Descrição	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2771	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em Ar-Condicionado, em prol de atender as necessidades do Aeroporto de Ji-Paraná	1	R\$ 50.988,00	R\$ 50.988,00
2.1		35% do valor total do item 01 acima Valor referente à Reposição de Peças, materiais e acessórios.	1	R\$ 20.995,00	R\$ 20.995,00
VALOR TOTAL					R\$ 71.983,00

##### 2.2 Grupo III – Aeroporto de Vilhena

GRUPO III - AEROPORTO VILHENA					
ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	2771	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em Ar-Condicionado, em prol de atender as necessidades do Aeroporto de Vilhena	1	R\$ 65.100,00	R\$ 65.100,00
3.1		35% do valor total do item 01 acima Valor referente à Reposição de Peças, materiais e acessórios.	1	R\$ 24.400,00	R\$ 24.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 89.500,00</b>

O percentual de 35% destinado à reposição de peças está conforme o item **7.15.6** do Termo de Referência, respaldado em estimativas técnicas da ABRAMAN – Associação Brasileira de Manutenção.

### 3. ESTRUTURA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

As planilhas foram apresentadas sob o regime de **Lucro Presumido**, contemplando os seguintes elementos:

- Custos diretos com execução dos serviços;
- Custos indiretos (despesas administrativas e financeiras);
- Encargos tributários federais (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL);
- Margem de lucro bruto.

Tributo/Despesa	Alíquota (%)
PIS	0,65
COFINS	3,00
IRPJ	4,80
CSLL	1,00
Despesas Administrativas	5,00
Despesas Financeiras	10,00

### 4. ANÁLISE DOS CUSTOS E DA MARGEM DE LUCRO

Grupo II – Ji-Paraná

Componente	Valor (R\$)
Receita bruta do serviço	71.983,00
Receita líquida (após tributos)	65.180,61
Despesas indiretas	9.777,09
<b>Lucro bruto estimado</b>	<b>55.403,52</b>

Grupo III – Vilhena

Componente	Valor (R\$)
Receita bruta do serviço	89.500,00
Receita líquida (após tributos)	81.042,25
Despesas indiretas	12.156,34
<b>Lucro bruto estimado</b>	<b>68.885,91</b>

#### 4.1.

#### **Memória de cálculo da margem de lucro bruto**

Para ambos os grupos, a margem de lucro bruto foi calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Margem de Lucro Bruto (\%)} = (\text{Lucro bruto}/\text{Receita Líquida}) * 100$$

#### **Grupo II:**

$$\text{Margem de Lucro Bruto (\%)} = (55.403,52 / 65.180,61) \times 100 = 85,00\%$$

#### **Grupo III:**

$$\text{Margem de Lucro Bruto (\%)} = (68.885,91 / 81.042,25) \times 100 = 85,00\%$$

#### 4.2.

#### **Análise crítica da margem de lucro**

Dessa forma, verifica-se que a margem de lucro bruto da empresa é de aproximadamente 85% da receita líquida em ambos os grupos, conforme demonstrado nos cálculos. Embora elevada, essa margem encontra respaldo técnico em obrigações previstas no Termo de Referência, conforme os seguintes pontos expressamente previstos:

Execução contínua do PMOC com responsabilidade técnica – conforme item 7.5 do TR, é obrigação da contratada implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, elaborado por engenheiro mecânico com respectiva ART, em conformidade com a Portaria MS nº 3.523/1998 e a Lei nº 13.589/2018.

Apresentação mensal de relatórios com ART – o item 8.8.1 do TR exige que, juntamente com a nota fiscal, a contratada apresente relatório mensal assinado pelo responsável técnico, acompanhado do PMOC e da ART correspondente aos serviços executados.

Atendimento emergencial 24/7 – os itens 8.7.3 e 8.7.4 do TR estabelecem que o atendimento técnico deverá ocorrer 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante chamada da unidade, com técnico em regime de "stand by" e prazo de atendimento de até 30 minutos.

As condições demonstram que a contratada assume risco operacional ampliado, com exigência de disponibilidade ininterrupta, responsabilidade técnica formal e obrigação de manter a qualidade do ar nos ambientes climatizados conforme legislação sanitária.

Portanto, embora a margem de lucro estimada seja elevada, sua justificativa está materialmente fundamentada nas obrigações contratuais e legais impostas à contratada, devendo ser analisada em conjunto com a vantajosidade da proposta em relação aos preços praticados no mercado.

Tais exigências ampliam significativamente o escopo da prestação, demandando equipe qualificada, gestão documental mensal, responsabilidade técnica formal e resposta técnica sob demanda — o que legitima a margem de lucro prevista, desde que validada com os preços praticados no mercado.

A margem de lucro bruto mede a porcentagem de cada unidade monetária de vendas que permanece após a empresa deduzir o valor dos bens vendidos. Quanto maior a margem de lucro bruto, melhor (isto é, menor o custo das mercadorias vendidas).

#### 5.

#### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL**

A despesa será classificada sob a ND 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme previsto no Termo de Referência (0061059856).

#### 6.

#### **CONCLUSÃO TÉCNICA**

Diante da análise detalhada dos elementos constantes na proposta da empresa **FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, especialmente quanto à sua estrutura de formação de preços, regime tributário, margem de lucro e compatibilidade com as exigências do Termo de Referência, conclui-se que a proposta apresenta nível de detalhamento contábil suficiente, e indícios concretos de exequibilidade econômica e operacional.

A margem de lucro bruta, ainda que significativamente superior aos percentuais médios de

mercado, não representa, isoladamente, indicativo de sobrepreço ou inexistência, uma vez que:

Está devidamente justificada pela amplitude e complexidade dos serviços contratados, notadamente a execução contínua do PMOC com ART, o atendimento técnico ininterrupto (24h/7d), e a responsabilidade técnica formal, exigências que agregam risco, custo operacional e demanda por estrutura profissional especializada;

A proposta está em consonância com os princípios da vantajosidade, economicidade e transparência, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021, estando amparada em parâmetros técnicos previstos no Termo de Referência (como o percentual de 35% para reposição de peças, alinhado com estimativas da ABRAMAN);

A empresa adota regime tributário Lucro Presumido, e todas as alíquotas e encargos informados nas planilhas são compatíveis com a legislação fiscal vigente.

Considerando tais aspectos, recomenda-se tecnicamente a admissibilidade da proposta, observando-se os seguintes cuidados:

#### Recomendações Técnicas Complementares:

- Validação da proposta com o preço médio de mercado (quando possível), por meio de pesquisa referencial ou comparação com contratações similares já realizadas pela administração pública, conforme diretriz do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Adoção de cláusulas de fiscalização técnica e de desempenho, de modo a assegurar a estrita observância das obrigações previstas no edital, especialmente no que tange ao PMOC, à emissão de ARTs e ao atendimento emergencial contínuo;
- Monitoramento mensal da execução contratual por servidor designado, com verificação do cumprimento das metas de desempenho e indicadores operacionais compatíveis com a natureza da contratação;

Sugere-se que, no momento da homologação, a comissão de licitação ratifique a exequibilidade com base na presente análise, registrando em ata a aceitação da margem de lucro em razão da complexidade e dos riscos técnicos do objeto contratado, o que reforça a transparência do processo.

Portanto, do ponto de vista técnico-contábil, econômico e legal, a proposta apresentada pode ser admitida, sendo recomendada sua aprovação, desde que respeitados os pontos de controle acima sugeridos para garantir a eficiência e a lisura da execução contratual.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise se baseia exclusivamente na documentação apresentada pela empresa FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA no âmbito do processo licitatório em referência. Considerando os dados fornecidos e os cálculos demonstrados em planilha, verifica-se, em análise preliminar, indícios de exequibilidade sob os aspectos contábil, fiscal e econômico.

Cabe destacar que a presente manifestação não substitui a responsabilidade da comissão de licitação e demais instâncias competentes pela decisão final quanto à admissibilidade da proposta, devendo eventuais diligências complementares ser realizadas caso surjam dúvidas quanto à capacidade de execução contratual.

### THAIS DE CASTRO LIMA

Gerente de Contabilidade - DER RO

Designação ao cargo de Coordenadora Administrativo e Financeiro substituta

Portaria nº 1520 de 27 de junho de 2025 (0061651170)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CASTRO LIMA**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062642404** e o código CRC **676B782E**.

---

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0009.015724/2023-72

SEI nº 0062642404